

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt



ATA

17.ª Reunião da Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos (2020-2022)

Extraordinária

29.abril.2023

9h30 - Videoconferência

Aos 29 dias de mês de abril de 2023, reuniu a Assembleia de Delgados da Ordem dos Arquitectos (AdD), para a sua 17.ª reunião, sessão convocada com caráter extraordinário, que se realizou em formato telemático.

- **Participaram na reunião os seguintes Delegados:**, Carlos Antunes, Célia Maia (em substituição de Ana Nascimento), César Costa (em substituição de Adriana Floret), Décio Ferreira, Fátima Matos, Francisco Domingos, Igor França, Ivo Oliveira, José Luís Fernandes, José Martinez, João Belo Rodeia, João Fagulha, Leonor Cintra Gomes, Lino Paixão, Luís Miguel Correia, Luís Oliveira, Maria Manuel Oliveira, Manuel Ferreira, Manuel Rosa, Marta Falcão, Nuno Freitas, Nuno Sousa (em substituição de Lia Ferreira), Patrícia Fernandes Rocha, Paulo Seródio e Telmo Cruz.
- **Não participou**, Luís Tristão e Paulo Pardelha, que justificaram a sua ausência e solicitaram substituição, tal não se tendo mostrado possível, e Carlos Veloso.
- **Foi convidado** e esteve presente o Secretário do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Carla Lima Vieira.
- **Participaram ainda**, o assessor jurídico da AdD, Bernardo Pinheiro e a responsável pelo secretariado administrativo, Fátima Marques.

Ordem de Trabalhos - Ponto Único:

- **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos: Informação sobre o processo em curso e discussão dos contributos para a alteração ao EOA.**

A Presidente da Mesa da AdD, Maria Manuel Oliveira, constatando haver quórum, deu início à reunião, pelas 9 horas e 40 minutos. Agradeceu a presença de todos e solicitou autorização para a gravação da reunião e justificou a urgência desta convocatória extraordinária sobre a Alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos: Informação sobre o processo em curso e discussão dos contributos para a alteração ao EOA.

Lembrou que, à semelhança da prática que esta Assembleia tem seguido, quando se verificava que os assuntos a tratar eram de maior complexidade, os seus membros eram convidados para uma reunião de esclarecimento prévio, o que tinha ocorrido no dia 26 de abril. Nessa reunião tinham participado as arquitetas Carla Lima Vieira e Joana Seixas Nunes, na sua qualidade de Coordenadoras do Grupo de Trabalho “Revisão do Estatuto da OA”, Dr. Gonçalo Menéres Pimentel e Dr. Bernardo Pinheiro, assessores jurídicos do CDN e da AdD, respetivamente. Perante questões e dúvidas de natureza processual e jurídica que envolvem e apreciação em causa, foi nessa reunião solicitado ao CDN que objetivasse a consulta à AdD.

Nesse sentido, e no seguimento da documentação já enviada e divulgada aos membros da AdD com a convocatória para esta reunião, tinha sido remetido à AdD, no dia 27 de abril, o documento “Da Lei 12/2023, de 28 de março, ao Novo Estatuto da Ordem dos Arquitectos - Documento Enquadrador”, que sintetizava os aspetos do Estatuto em relação aos quais a OA tinha sido instada pelo governo a pronunciar-se relativamente à Lei 12/2023.

Referiu também que, na reunião preparatória, tinha sido clarificado que o pedido de pronúncia à AdD pelo GT/CDN se enquadrava no do n.º 2 do artigo 19.º do EOA, passando a palavra ao assessor jurídico da AdD.

Bernardo Pinheiro explicitou o enquadramento do ponto de vista jurídico sobre a Lei 12/2023, de 28 de março e o motivo da reunião da AdD. O objetivo era colher a sensibilidade por parte dos delegados face às questões colocadas pelo Governo à OA, uma vez que o texto do documento não se encontrava ainda estabilizado.

Maria Manuel Oliveira agradeceu a explicação jurídica e informou a assembleia que tinha recebido uma Recomendação, subscrita por Nuno Freitas e mais 12 delegados, que iria ser apresentada e votada após o debate sobre as questões colocadas no documento acima mencionado. Passou a palavra ao Coordenador do GT presente.

Carla Lima Vieira cumprimentou todos e, enquanto coordenadora do Grupo de Trabalho Revisão do Estatuto da AO, lembrou ter já participado numa reunião da AdD em que tinha dado informação sobre a alteração à Lei das Ordens Profissionais e sobre a posição da OA e do CNOP. Fez uma descrição da situação atual, salientando as várias reuniões havidas, os documentos produzidos e as posições tidas pela AO nos diversos momentos. Pretendia-se agora uma pronúncia da AO, cujo prazo tinha tido um prolongamento até 17 de abril, e nesse sentido era relevante ter contributos da Assembleia de Delegados.

Maria Manuel Oliveira agradeceu a informação e esclareceu que, estando as questões identificadas na documentação distribuída e não existindo certezas sobre como o processo se iria desenvolver, o objetivo desta reunião deveria centrar-se na resposta às questões sobre as quais o CDN solicitava contributo à AdD, sugerindo a apresentação e a discussão ponto a ponto.

Nesta sequência a Assembleia de Delegados analisou e discutiu o documento “Da Lei 12/2023, de 28 de março ao Novo Estatuto da Ordem dos Arquitectos - Documento Enquadrador”, enviado à AdD pelo CDN em 27 de abril. Embora os vários tópicos apontados nesse documento não tenham sido submetidos a votação específica, a sua ponderação apontou para uma sensibilidade generalizada da assembleia no sentido que abaixo se indica.

Questões colocadas à adD:

1. Realização de Estágio

a. Mecanismos de redução, isenção ou diferimento do seu pagamento, em caso de insuficiência económica comprovada do candidato.

Contributo dos delegados que se manifestaram: Esses mecanismos devem ser definidos em sede de regulamento específico.

b. número de pessoas que constituem o júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional;

Contributo dos delegados que se manifestaram: A verificar-se a sua obrigatoriedade para conclusão do processo de estágio, o júri deverá ser constituído pelo número mínimo de 3 elementos.

c. Funcionamento do júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional; (Cfr. Artigo 8º nº 1, alínea c) e d) e nº 2)

Contributo dos delegados que se manifestaram: A verificar-se a obrigatoriedade de um júri para conclusão do processo de estágio, o seu funcionamento deverá ser definido em sede de regulamento específico.

2. Regulação do exercício da profissão em matéria disciplinar e deontológica

a. Existência de um grau de jurisdição ou tentativa de manutenção do duplo grau de jurisdição (conselhos de disciplina nacional e regionais); (Cfr. artigo 15.º, n.º 1 alínea e)

Contributo dos delegados que se manifestaram: Deverá ser consignado o duplo grau de jurisdição.

b. Consignação no E.O.A. da possibilidade de agregação dos órgãos de disciplina de primeira instância - sujeita a livre iniciativa da Ordem e em momento futuro e eventual e por regulamento da competência da AD, de forma a criar como opção e permitir que a Ordem tenha a possibilidade de, no futuro, ter um instrumento que só de si dependerá nesta matéria, mantendo-se no E.O.A. a actual previsão do número de órgãos de disciplina de primeira instância (regionais).

Contributo dos delegados que se manifestaram: deverá ser observada a flexibilidade enunciada, contemplando a possibilidade de futura agregação dos órgãos de disciplina de primeira instância, desde que sujeita a livre e eventual iniciativa da Ordem.

c. Número de elementos e composição do(s) órgão(s) disciplinar(es), que deve integrar personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da associação pública profissional; (Cfr. artigo 15.º, n.º 1 alínea e)).

Contributo dos delegados que se manifestaram: Sem prejuízo da opinião expressa pelo Conselho de Disciplina da OA sobre a matéria (de cujo parecer a AdD não teve conhecimento), os Conselhos Regionais de Disciplina não deverão ser constrangidos a adotar uma constituição tão complexa quanto a disposta no artigo 15.º, n.º 1 alínea e).

3. A forma de eleição dos órgãos obrigatórios, designadamente do órgão disciplinar, do órgão de supervisão e do Provedor do destinatário

a. Forma de designação das personalidades de reconhecido mérito que integram o Conselho de Disciplina (exemplo: cooptadas pelos restantes membros do Conselho?);

Contributo dos delegados que se manifestaram: As personalidades de reconhecido mérito que integram o Conselho de Disciplina devem cooptadas pelos restantes membros do Conselho.

b. Número de elementos do órgão de supervisão que nos termos da lei 12/2023: é composto por um número ímpar de membros a definir nos respetivos estatutos, incluindo:

a) 40 % representantes da profissão, inscritos na associação pública profissional;

b) 40 % oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão organizada em associação pública profissional, não inscritos na associação profissional;

c) 20 % cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, que sejam personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade da associação pública profissional, não inscritos na associação profissional. (não nos parece exequível que o órgão possa ter um número inferior a 15 + provedor).

Contributo dos delegados que se manifestaram: O número de membros que compõe o órgão de supervisão - contemplando o mínimo de 15 elementos (mais o Provedor) - deverá ser definido em regulamento específico tendo em vista a representatividade proporcional das listas que se apresentem a sufrágio. Foi também salientado que o mesmo regulamento deverá definir, designadamente, quais as áreas do saber respeitantes aos elementos "oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão organizada em associação pública profissional, não inscritos na associação profissional".

c. Forma de eleição (cfr. artigo 15.º A n.º 4) do Órgão de Supervisão (por lista sujeita a sufrágio universal, ou pelo método de Hondt, à semelhança do que acontece com a Assembleia de Delegados), tendo em conta a importâncias das competências que são atribuídas ao novo órgão (cfr. 15-A n.º1 e 2).

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt



Contributo dos delegados que se manifestaram: O Órgão de Supervisão deverá ser eleito por método que assegure, nomeadamente, a representatividade proporcional das listas que se apresentem a sufrágio.

Maria Manuel Oliveira verificando estar concluída a análise e a pronúncia por parte dos delegados ao documento, agradeceu a presença de Carla Lima Vieira, que se ausentou da reunião. Passou então a palavra ao primeiro subscritor da Recomendação.

Nuno Freitas procedeu à leitura de uma Recomendação ao CDN sobre a adequação do seu Estatuto à Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que se anexa a esta ata.

Alguns delegados teceram comentários e sugeriram ligeiras retificações à Recomendação.

Maria Manuel Oliveira, terminado o período de debate, colocou à votação da AdD a citada **Recomendação que foi aprovada por maioria** com os seguintes votos:

Votos a favor - 22

Votos contra – 0

Abstenções – 1

(Nesta votação participaram 23 delegados, não estando presentes Carlos Antunes e Manuel Ferreira)

Maria Manuel Oliveira informou os Delegados que iria dar conhecimento ao CDN dos contributos e da Recomendação resultantes desta reunião.

Terminada a ordem de trabalhos e não havendo mais assuntos a debater, a Ata sintética foi lida e colocada a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelos delegados presentes e subscrita pela Presidente da Mesa.

A **Presidente da Mesa da AdD** finalizou agradecendo a presença de todos e deu a sessão por encerrada às 13 horas e 25 minutos.

Dela foi lavrada a presente ata, que depois de aprovada em próxima Assembleia, será assinada pela Presidente e Vice-Presidente da Mesa da AdD.

Maria Manuel Oliveira,

Presidente da Mesa da Assembleia de Delegados

Leonor Cintra Gomes,

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de delegados

Anexos: Recomendação sobre a adequação do seu Estatuto à Lei n.º 12/2023, de 28 de março